



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.190/98.

Dispõe sobre podaço e corte de árvores em via pública e adota outras providências sobre crime ecológico e outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que Câmara Municipal de Cajazeiras, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1° - Será considerada infração ecológica:

a) O corte de árvore, envenenamento, queima ou quaisquer danos causados as árvores das vias públicas e das áreas já protegidas, por legislação específica, como reservas, parques e matas localizadas no município.

b) Poluição dos rios, açúdes, poços, mananciais e outros.

c) O uso de quaisquer emissões sonoras, volantes ou não, que ultrapassem os horários permitidos e os limites dos decibéis estabelecidos pela legislação em vigor.

§ 1° - A poda e o corte de árvores em vias públicas é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, que poderá excepcionalmente, conceder autorização para que outros órgão públicos realizem tais serviços, desde que obedeçam os critérios técnicos de podaço e necessidade da derrubada.

Art. 2° - Será cobrada multa equivalente a 50 UFIR's pela derrubada de árvores, bem como será exigido do infrator sob exclusiva responsabilidade o plantio e manutenção, no mesmo local, de duas mudas nativas para cada árvore morta.

§ 1° - Fica terminantemente proibida a exploração por meio de derrubada de árvores das áreas referentes ao Art. 1° letra "b". Não podendo ser liberada licença de qualquer espécie com esta finalidade. Será cobrada multa, por infringência a esta legislação o equivalente a 20 vezes a área desmatada, avaliada pela Prefeitura, ficando o infrator inapelavelmente obrigado a restaurar a área degradada.

§ 2° - A infringência do Art. 1°, letra "c", sujeitará pessoas físicas, jurídicas ou o Poder Público, à multa equivalente a 130 UFIR's.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo obrigado a implantar anualmente, programas de arborização em todas as vias públicas

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB


PREFEITURA MUNICIPAL
Desenvolvimento com Solidariedade



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

da Cidade e Distritos, podendo para isto, contar com a colaboração da Comunidade.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo obrigado a realizar campanhas de conscientização e esclarecimento sobre a importância da preservação ambiental para melhoria da qualidade de vida e em particular de respeito a árvore.


Parágrafo 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a fornecer mudas, garajais e outros meios necessários que facilitem a arborização e proteção das árvores.

Parágrafo 2º - Que seja incluído nos Programas Curriculares de todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino conteúdos sobre a importância da arborização das vias públicas e preservação do meio ambiente.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAIBA, em 22 de maio de 1998.**


EPITÁCIO LEITE ROLIM
Prefeito Municipal

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB


cajazeiras
PREFEITURA MUNICIPAL
Desenvolvimento com Solidariedade